

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MT

## Termo de Referência 26/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2026	393020-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MT	ANTONIO JONATAN LIMA SETUBAL	08/05/2026 18:34 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	33/2026	50611.002326/2025-18

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço de engenharia para a implantação completa do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico na sede da Superintendência Regional do DNIT/MT, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra e a obtenção do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Instalação e Montagem de Sistemas - Proteção Contra Incêndio	2011	UN	1

1.2. O serviço deverá ser executado em estrita conformidade com o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP já aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBM-MT) sob o **Certificado nº CBM-TER-2024/01018**.

1.3. O Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e as pranchas do projeto aprovado são partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência e do Contrato.

1.4. O objeto é classificado como **serviço comum de engenharia**, uma vez que sua execução se limita à aplicação de metodologias e técnicas padronizadas, seguindo estritamente um projeto previamente definido e aprovado, sem demandar complexidade técnica ou intelectual da contratada.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados do(a) emissão da Nota de Empenho pelo Contratado**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência e aquelas registradas no sistema eletrônico de compras, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### Da necessidade

2.1. A presente contratação é indispensável para garantir a segurança da edificação e de seus ocupantes, bem como para atender a uma exigência legal inafastável. O problema a ser resolvido é a ausência de um sistema de segurança contra incêndio e pânico instalado, testado e operacional, o que impede a obtenção do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico, emitido pelo CBM-MT. A falta deste alvará expõe o patrimônio público e a vida dos servidores e usuários a riscos iminentes, além de sujeitar a Administração a sanções administrativas. A necessidade, portanto, é a completa e fiel execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP nº CBM-TER-2024/01018, já aprovado pelo CBM-MT, de modo a adequar a edificação às normas vigentes e assegurar sua ocupação de forma legal e segura.

### Dos resultados pretendidos

2.2. O resultado primário e essencial é a obtenção do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico para a edificação. Secundariamente, almeja-se o aumento da segurança e da percepção de segurança para os ocupantes do imóvel mediante a mitigação do risco de incêndio e pânico, protegendo também o patrimônio público.

### Do levantamento de mercado e da justificativa técnica e econômica da solução

2.3. Foi realizada análise das alternativas possíveis à contratação, tendo sido descartadas as seguintes opções:

- Execução direta por administração própria SR: Inviável, diante da inexistência de corpo técnico especializado e de ferramental específico no âmbito desta Superintendência;
- Aquisição parcelada de bens com contratação separada do serviço de instalação: Esta alternativa foi descartada por apresentar riscos elevados à execução e à gestão contratual, em especial no tocante à diluição da responsabilidade, o risco de incompatibilidade técnica e a complexidade logística.

2.4. Dessa forma, a contratação de empresa para execução integral do objeto apresenta-se como única solução técnica viável. O procedimento para efetivá-la, considerando o valor estimado, será o de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando o atendimento célere e eficiente da necessidade

### Do quantitativo:

2.5. Os quantitativos de todos os materiais e serviços são aqueles definidos na **Planilha Orçamentária Analítica (SEI 21980550)**, que foi elaborada com base no projeto aprovado. A planilha detalha a quantidade exata de cada item.

### Do parcelamento:

2.6. O objeto da contratação demanda **execução integrada e responsabilidade técnica e legal unificada**, justificando-se o não parcelamento. Os subsistemas que compõem o Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico são tecnicamente interdependentes, de modo que a contratação fragmentada entre licitantes distintos para a totalidade do objeto criaria riscos significativos de incompatibilidade técnica, falhas de integração e indefinição de responsabilidades. A obtenção do ASCIP junto ao CBM-MT exige o funcionamento integrado e perfeito de todo o sistema, demandando um único responsável técnico e legal pela execução e pelo resultado final, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação de parcelas acessórias, nos termos do item específico deste Termo de Referência, mantida a integral responsabilidade da contratada principal.

### Do ETP e do mapa de gerenciamento de riscos:

2.7. A elaboração do ETP foi **dispensada** com base no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, por se tratar de contratação com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa se justifica plenamente, pois o objeto contratual não envolve a concepção ou o planejamento de uma solução, mas sim a execução estrita de um projeto de engenharia, cujas especificações, quantitativos e metodologia já foram previamente definidos e validados pela autoridade competente na área, o Corpo de Bombeiros de Mato Grosso. Tal circunstância confere simplicidade à fase preparatória e mitiga os riscos usualmente analisados em um ETP, sem prejuízo da adequada descrição da solução adotada neste instrumento

2.8. A elaboração do Mapa de Riscos focada na fase de gestão do contrato (nos termos do art. 20 da IN 05/2017) é suficiente, uma vez que os riscos inerentes à fase de planejamento, tais como a escolha de solução inadequada ou o dimensionamento incorreto, foram integralmente mitigados pela adoção de projeto técnico previamente aprovado pelo CBM-MT, instrumento que define as especificações, quantitativos e metodologia de execução.

### Da metodologia da pesquisa de preços

2.9. A estimativa de valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 7.983/2013, observando-se a seguinte metodologia:

2.9.1. As composições de preços unitários foram extraídas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — **SINAPI**, referência de **março/2025**, na modalidade desonerada, adotada considerando a natureza predial do objeto.

2.9.2. Para itens não constantes da SINAPI, foram realizadas cotações diretas de mercado, conforme detalhado na Planilha Orçamentária Analítica (SEI nº 21980550).

2.9.3. O Benefício e Despesas Indiretas (BDI) adotado é de 25.49%, calculado conforme parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, com memória de cálculo apensada à Planilha Orçamentária Analítica (SEI nº 21980550).

2.9.4. A demonstração detalhada da pesquisa, fontes consultadas e composição do BDI consta da Planilha Orçamentária Analítica (SEI nº 21980550).

#### Da previsão no Plano de Contratações Anual 2025

2.10. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste órgão para o exercício de 2026, sob o item 107, Identificador da Futura Contratação: 393020-33/2026, Id pca PNCP: 04892707002235-0-000001/2026.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução escolhida consiste na contratação de serviço comum de engenharia para a implantação completa do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Esta solução abrange todas as fases necessárias para que a necessidade da Superintendência Regional seja plenamente atendida, incluindo:

3.1.1. Aquisição e entrega de todos os materiais e equipamentos especificados no PSCIP aprovado nº CBM-TER-2024/01018.

3.1.2. Instalação de todos os subsistemas previstos no PSCIP, incluindo as intervenções civis, hidráulicas e elétricas necessárias para a sua perfeita integração e funcionamento.

3.1.3. Realização de testes funcionais em 100% dos componentes e sistemas instalados para validar sua plena operacionalidade, conforme as normas técnicas da ABNT e as diretrizes do CBM-MT.

3.1.4. Realização de curso de formação para, no mínimo, 12 (doze) brigadistas, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, seguindo rigorosamente a estrutura de módulos (teoria e prática de combate a incêndio e primeiros socorros) definida no PSCIP aprovado, observado o seguinte:

3.1.4.1. O treinamento será realizado nas dependências da Superintendência Regional do DNIT/MT, em datas e horários previamente acordados com a Fiscalização.

3.1.4.2. O instrutor responsável pelo treinamento deverá possuir certificação para ministrar cursos de brigadas de incêndio.

3.1.4.3. A Contratada fornecerá todo o material didático, EPIS para a parte prática e emitirá certificado individual de conclusão para cada brigadista treinado.

3.1.5. Responsabilidade total pelo trâmite processual junto ao CBM-MT, incluindo o pagamento de taxas, acompanhamento da Vistoria Técnica e a execução de eventuais adequações solicitadas, até a emissão do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP), que representa o recebimento definitivo e a conclusão do objeto contratado.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Requisitos legais, profissionais e normativos

4.1. A execução dos serviços e todos os materiais empregados deverão seguir rigorosamente as especificações do PSCIP nº CBM-TER-2024/01018, as Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis, em especial **ABNT NBR 13434-1** (Sinalização de segurança contra incêndio e pânico), **ABNT NBR 10898** (Sistema de iluminação de emergência), **ABNT NBR 11861** (Mangueiras de incêndio), **ABNT NBR 12962** (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio), **ABNT NBR 17240** (Sistemas de detecção e alarme de incêndio), a **Lei federal nº 13.425/2017** (diretrizes gerais sobre medidas

de prevenção e combate a incêndio), as **normas técnicas do CBM-MT aplicáveis** e demais legislações estaduais de Mato Grosso vigentes sobre segurança contra incêndio e pânico.

4.2. A empresa deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso ou solicitar o visto profissional antes da execução do objeto.

4.3. A empresa deverá comprovar a existência em seu quadro de profissional detentor de acervo técnico compatível com a complexidade do objeto.

4.4. A contratada deverá emitir e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço, devidamente registrada no CREA-MT.

#### **Requisitos de qualidade**

4.5. A execução dos serviços deverá seguir as melhores práticas da engenharia, garantindo a perfeita funcionalidade, segurança e acabamento de todas as instalações. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeiro uso, e possuir os certificados de conformidade exigidos pelas normas técnicas.

4.5.1. A contratada deverá apresentar, para validação da fiscalização antes da aquisição, os catálogos técnicos dos principais equipamentos a serem instalados, a fim de comprovar o atendimento às especificações do projeto.

4.5.2. É vedado o uso de materiais reconicionados ou de qualidade inferior à especificada no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária.

#### **Requisitos de sustentabilidade**

**4.6. Os serviços deverão ser executados em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:**

4.6.1. Os resíduos sólidos e os materiais descartados durante a execução dos serviços deverão ser segregados, coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução CONAMA nº 307 /2002.

4.6.2. Sempre que tecnicamente viável, materiais oriundos da própria intervenção devem ser reaproveitados, reduzindo a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais.

4.6.3. A Contratada poderá, **a seu critério**, priorizar a contratação de mão de obra local para execução dos serviços, como prática recomendada de responsabilidade socioambiental, sem que tal preferência constitua obrigação contratual ou critério de fiscalização.

#### **Dos requisitos de subcontratação**

4.7. Será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia da Administração e desde que a empresa subcontratada atenda aos requisitos de habilitação técnica e jurídica exigidos no edital.

4.8. É vedada a subcontratação da parcela principal dos serviços, definida como a instalação do sistema de hidrantes e do sistema de detecção e alarme de incêndio, por representarem o núcleo técnico do objeto.

4.9. A CONTRATADA responderá solidariamente com a empresa subcontratada por todos os atos, omissões e obrigações decorrentes da execução contratual.

4.10. Toda subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal, com indicação dos serviços a serem subcontratados, valores correspondentes, e documentação comprobatória de regularidade jurídica e técnica da subcontratada.

4.11. É vedada a subcontratação com empresa que possua entre seus sócios, dirigentes ou representantes legais, cônjuge, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público com atuação direta ou indireta no processo licitatório ou na execução contratual, sob pena de rescisão contratual.

#### **Dos requisitos de garantia de execução do contrato**

4.12. Considerando a baixa complexidade e o valor reduzido da contratação, a Administração optou pela não exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **Dos requisitos de vistoria técnica**

4.13. A vistoria técnica no local de execução será facultativa, mas recomendável, a fim de permitir ao interessado pleno conhecimento das condições existentes, inclusive quanto ao acesso, layout da edificação e particularidades técnicas do local de instalação dos subsistemas.

4.14. O **interessado** que optar por realizar a vistoria deverá agendá-la previamente junto à Coordenação de Administração e Finanças da SR/DNIT/MT, em até 1 (um) dia útil antes do término do prazo de apresentação de propostas no sistema de Dispensa Eletrônica.

4.15. Em substituição à vistoria, o **interessado** poderá apresentar Declaração de Ciência das Condições Locais, comprometendo-se a executar o objeto com pleno conhecimento das condições existentes.

4.16. A vistoria ou a declaração de ciência não constituirá critério de habilitação, sendo exigência destinada exclusivamente à garantia da plena execução do objeto e à prevenção de alegações infundadas no curso contratual.

#### **Do Catálogo Eletrônico de Padronização**

4.17. Deixa-se de utilizar o Catálogo Eletrônico de Padronização, tendo em vista que o objeto da contratação não se enquadrando como um bem ou serviço padronizável disponível neste.

#### **Da Natureza do Serviço**

4.18. O serviço objeto desta contratação é classificado como serviço de engenharia por escopo, de natureza não continuada, por se tratar de serviço de execução única, com prazo de execução determinado, que se encerra com a entrega do objeto final, o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP).

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução dos serviços contratados deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser formalmente expedida pela Administração, e deverá ser finalizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

5.2. Os serviços ocorrerão na sede da Superintendência Regional do DNIT em Mato Grosso, situada na Rua 13 de Junho, 1296 - Centro Sul, Cuiabá - MT. Os trabalhos deverão ser realizados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, salvo autorização prévia e expressa da fiscalização para a execução em horários distintos.

5.3. A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral do objeto, bem como por todos os custos diretos e indiretos, incluindo transportes, alimentação, EPIs e cumprimento de normas de segurança do trabalho.

5.4. A execução seguirá as melhores práticas da engenharia e as etapas macro detalhadas no Cronograma Físico-Financeiro, que compreendem a mobilização, a instalação sequencial dos subsistemas, os testes, a limpeza e a desmobilização.

5.5. Todos os serviços de instalação, testes, comissionamento e o treinamento da brigada de incêndio deverão ser integralmente concluídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço**, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

5.5.1 O marco de conclusão da execução física será a finalização de todas as instalações e o protocolo, junto ao CBM-MT, da documentação para a emissão do alvará.

5.6. Após a conclusão da execução física, a Contratada permanece com a responsabilidade integral e exclusiva de realizar todo o trâmite processual junto ao CBM-MT, incluindo o acompanhamento da Vistoria Técnica e a execução de eventuais adequações solicitadas, até a efetiva obtenção e entrega à Fiscalização do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP).

5.6.1. Os custos das adequações eventualmente solicitadas pelo CBMMT durante a vistoria técnica, desde que decorrentes da correta execução do PSCIP aprovado nº CBMTER2024/01018 e compatíveis com as premissas do projeto e com as normas vigentes à época de sua aprovação, são de responsabilidade da Contratada e considerados incluídos no preço global contratado.

**5.6.1.1.** Exigências supervenientes que importem alteração relevante do projeto aprovado, decorrentes de mudanças normativas, de novas interpretações técnicas do CBMMT ou de modificações nas condições do imóvel atribuíveis à Administração, e que impactem de forma significativa o custo ou o prazo de execução, serão tratadas nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise específica e, se for o caso, celebração de termo aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.6.2. A entrega do ASCIP é condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto e para a liberação da parcela de pagamento retida, conforme especificado nos itens 6 e 7 deste Termo de Referência, **observado o disposto no item 7.1.2.2 quanto ao prazo-limite para a referida liberação.**

5.7. Toda comunicação entre a Contratada e a Fiscalização deverá ser formalizada por meio de registro no Diário de Obras e, complementarmente, por e-mail. A Contratada deverá se reportar exclusivamente ao fiscal do contrato designado pelo DNIT.

5.8. A Contratada deverá manter equipe técnica habilitada e em número compatível com a execução dos serviços, sendo obrigatória a presença de profissional responsável técnico habilitado junto ao CREA durante todo o período de execução, o qual deverá acompanhar e orientar a execução das atividades.

5.8.1. A equipe da Contratada deverá observar as normas de segurança e de conduta vigentes nas instalações do DNIT, utilizando todos os EPIs necessários para suas atividades. Qualquer ato de indisciplina ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou do patrimônio ensejará a solicitação de substituição imediata do profissional envolvido, sem prejuízo de outras sanções.

5.9. Em caso de indisponibilidade de materiais originalmente especificados ou ocorrência de fatores que impeçam a execução conforme previsto, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando proposta de solução técnica para avaliação e deliberação da fiscalização.

5.10. As etapas executadas serão avaliadas pela Fiscalização do Contrato, que poderá exigir correções ou complementações sempre que forem verificadas inconformidades com os requisitos técnicos, legais ou contratuais.

5.11. Os serviços executados estarão cobertos por garantia de qualidade de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo, abrangendo falhas técnicas, vícios de execução e quaisquer outros defeitos relacionados à má execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade civil e técnica aplicável.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Realizar reunião inicial com o preposto e o responsável técnico da contratada para alinhar o plano de execução, cronograma e canais de comunicação.

6.16.2. Exigir e verificar, antes do início dos serviços, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente registrada no CREA-MT.

6.16.3. Realizar a inspeção de todos os materiais e equipamentos antes de sua instalação, verificando a conformidade com o especificado no Memorial Descritivo e se os produtos são novos e de primeiro uso, recusando formalmente qualquer material que não atenda às especificações.

6.16.4. Realizar vistorias periódicas no local para verificar a conformidade da execução com o projeto aprovado e as normas técnicas.

6.16.5. Monitorar o avanço dos serviços em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, identificando eventuais atrasos e solicitando formalmente à contratada as devidas justificativas e um plano de ação para recuperação dos prazos.

6.16.6. Ao término do prazo de execução, realizar uma vistoria completa e, estando todos os serviços físicos concluídos, testados e aprovados, emitir o Termo que ateste a finalização da obra civil e de instalação.

6.16.7. Atestar a conclusão do treinamento da Brigada de Incêndio, recebendo a documentação comprobatória.

6.16.8. Aferir os serviços executados e atestar as notas fiscais para pagamento, após validar as medições.

6.16.9. Acompanhar, junto à contratada, o andamento do processo de vistoria no CBM-MT.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem, **no que for compatível com a natureza de serviço de engenharia por escopo (não continuado)**, o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, **excluídos os dispositivos relativos à fiscalização de mão de obra continuada e à instrumentos de medição de resultado próprios de terceirização.**

### Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base em **marcos de resultado**, desvinculados de medições por avanço físico mensal, conforme as seguintes etapas:

### 7.1.1. Primeira Parcela - 90% (noventa por cento) do Valor Total do Contrato:

7.1.1.1. Esta parcela será devida após a conclusão integral de todos os serviços físicos previstos no objeto, o que inclui a completa instalação de todos os sistemas, a realização de todos os testes de comissionamento com aprovação da fiscalização, a finalização do treinamento da Brigada de Incêndio, a limpeza final da obra e protocolo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso da documentação necessária para a emissão do Alvará.

### 7.1.2. Parcela Final - 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato:

7.1.2.1. A liberação desta parcela final e a quitação do contrato ficam condicionadas, única e exclusivamente, à apresentação, pela Contratada, do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP), devidamente emitido pelo CBM-MT em nome da Superintendência Regional do DNIT-MT, e da entrega da documentação técnica final, se existente.

7.1.2.2. Caso, decorridos 90 (noventa) dias contados do protocolo regular da documentação completa junto ao CBMMT, a emissão do ASCIP não tenha ocorrido por motivo comprovadamente alheio à atuação da Contratada, assim entendido aquele não decorrente de falha na execução do PSCIP, de descumprimento de exigências técnicas atribuíveis à Contratada ou de atraso injustificado na apresentação de documentos que lhe caibam, a parcela final de 10% (dez por cento) será liberada, sem prejuízo da obrigação de a Contratada permanecer no acompanhamento processual até a efetiva emissão do alvará.

### **Do recebimento**

7.2. Concluída a execução física do objeto (prazo de 60 dias), o fiscal técnico, no prazo de 10 (dez) dias, realizará vistoria completa e, verificado o cumprimento de todas as exigências técnicas e a aprovação nos testes, emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Após a entrega, pela Contratada, do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP) e da documentação as-built, o gestor do contrato ou comissão designada emitirá, no prazo de 10 (dez) dias, o Termo de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. O Recebimento Definitivo atesta que o Contratado cumpriu integralmente com todas as obrigações contratuais, autorizando a medição e o pagamento da parcela final retida e dando início à contagem do prazo de garantia.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [SELIC](#) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (março de 2025), considerando as planilhas referenciais elaboradas com base na SINAPI do referido mês.

7.34.1. O reajuste não se aplicará a parcelas executadas em atraso por culpa exclusiva da Contratada.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.42.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (**um por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (**quinze**) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (**trinta por cento**) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 30% (**trinta por cento**) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (**dez por cento**) a 30% (**trinta por cento**) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 30% (**trinta por cento**) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (**um por cento**) a 15% (**quinze por cento**) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O critério de julgamento da proposta será o MENOR PREÇO, observado o valor máximo aceitável fixado no item 10.1 deste Termo de Referência.

### Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. valor global: o preço total ofertado não poderá ultrapassar o valor estimado da contratação fixado no item 10.1;

9.3.2. O preço ofertado deverá englobar **todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto**, incluindo, sem se limitar a: a) mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; b) fornecimento integral dos materiais e equipamentos especificados no PSCIP nº CBM-TER-2024/01018, novos e de primeiro uso, com seus respectivos certificados de conformidade; c) utilização de equipamentos e ferramentas; d) transporte de materiais e de pessoal; e) intervenções civis, hidráulicas e elétricas necessárias à instalação e integração dos subsistemas; f) testes funcionais e de comissionamento; g) treinamento da Brigada de Incêndio (no mínimo 12 brigadistas, 24 horas), conforme item 3.1.4; h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); i) taxas, emolumentos e despesas processuais junto ao CBM-MT para emissão do ASCIP; j) execução de eventuais adequações solicitadas pelo CBM-MT em vistoria técnica; k) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); l) seguros, tributos e demais encargos legais; m) limpeza final e desmobilização da obra; n) tudo o mais necessário à perfeita execução dos serviços e à efetiva obtenção do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP).

9.3.3. serão consideradas inexequíveis, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ressalvada à proponente a faculdade de demonstrar a exequibilidade da proposta, mediante documentação que comprove a viabilidade econômica do preço ofertado.

### Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.20.1 Considerando o baixo valor da contratação e que os riscos financeiros são mitigados pelo modelo de pagamento atrelado a marcos de entrega, a qualificação econômico-financeira restringe-se a esta exigência.

### **Qualificação Técnica**

9.21. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.23.2. Em caso de a inscrição profissional da empresa for em CREA de outra unidade da federação, esta deverá solicitar o visto profissional ao CREA/MT antes do início da execução dos serviços.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.24.1. Para fins de comprovação da aptidão técnicooperacional, os atestados deverão dizer respeito à execução de Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico em edificações, contemplando, no mínimo, instalações de rede de combate a incêndio sob pressão (tais como sistemas de hidrantes ou redes equivalentes) e de sistema de detecção e alarme de incêndio, admitidas soluções tecnicamente equivalentes, desde que demonstrem atuação em subsistemas de complexidade compatível com o objeto.

9.24.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.24.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.25. A Contratada deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato ou aceite da Nota de Empenho, profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT que demonstrem responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes ao objeto.

9.25.1. Considerase como serviço de características semelhantes, para fins deste item, a execução de Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico em edificações, com instalação de subsistemas de combate a incêndio sob pressão (tais como sistemas de hidrantes ou redes equivalentes) e de sistemas de detecção e alarme de incêndio, em complexidade compatível com o objeto desta contratação.

9.25.2. A exigência de comprovação de execução das parcelas indicadas acima decorre da relevância técnica e financeira desses subsistemas no objeto contratado, além da direta vinculação com o ASCIP.

9.25.3. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a empresa poderá se dar mediante: (i) Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS; (ii) contrato social, no caso de sócio; (iii) contrato de prestação de serviços; ou (iv) declaração formal de contratação futura, com anuência do profissional.

9.26. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.27. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.31. Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 80.422,27, conforme custos unitários apostos no orçamento (SEI nº 21980550).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 393020

PTRES: 173905

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação Orçamentária: 2000 - Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Plano Interno: DAF00003

11.3. Declara-se, para fins de atendimento à LRF, que as despesas decorrentes da presente contratação não se tratam de despesas plurianuais e nem de despesas que acarreta a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

11.4. Para fins de atendimento dos arts. 16 e 17 da LRF, a despesa é considerada irrelevante, nos termos que dispõe a lei de diretrizes orçamentárias de 2025, Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, incluído nos casos de atraso de emissão do Alvará pelo Corpo de Bombeiros, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **15 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 dias**.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 4.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 4.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 4.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
  - 4.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 4.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 4.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.22. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.35. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 12 meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 4.39. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 4.40. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 4.40.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 4.40.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 4.40.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 4.40.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

## 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso, Seção Judiciária de Cuiabá/MT. para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Aviso de Contratação Direta](#), no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o [Dispensa Eletrônica nº...../20.....](#), bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

### DECLARAÇÃO CONJUNTA DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS OFICIAIS, ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES NORMATIVAS

Declaramos, para fins de instrução processual, que o Termo de Referência utilizado na presente contratação foi elaborado com fundamento nos artigos 29 e 35 da Instrução Normativa nº 05/2017, no Enunciado BPC nº 06 e nas diretrizes constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022. A elaboração do referido documento foi realizada diretamente no Sistema TR Digital, disponível no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com base nos modelos oficiais disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). Informa-se que todas as inclusões, adaptações, alterações, ajustes ou complementações necessárias, bem como o preenchimento de lacunas, foram devidamente destacadas na cor **AZUL FORTE**, diretamente no corpo do documento, conforme orientações dos próprios modelos. Adicionalmente, declaramos que a contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do órgão contratante, atendendo às diretrizes de planejamento conjunto de contratações, ao Sistema de Governança institucional e ao Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, fruto da parceria técnica entre a AGU e o MGI. Nestes termos, reafirma-se o compromisso com a conformidade normativa, a padronização documental e o alinhamento estratégico das contratações públicas.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **ANTONIO JONATAN LIMA SETUBAL**

Membro da Equipe de Planejamento de Contratação



*Assinou eletronicamente em 06/05/2026 às 19:19:00.*

### **KENYA DA SILVA SOUZA**

Membro da Equipe de Planejamento de Contratação



*Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 18:34:11.*

### **MARCELO GUILHERME DE SOUZA**

Coordenador de Administração e Finanças



*Assinou eletronicamente em 06/05/2026 às 19:51:04.*